Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 473/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1426/2015 5 volumes
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Processamento de Dados Amazonas S.A PRODAM.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Tiago Monteiro de Paiva, Diretor Presidente da PRODAM.
- 6- Unidade Técnica: DIČAI Informação nº 35/2016 (fls. 805/813).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1484/2016-MP/ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 814/817).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. PRODAM. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à origem. Notificação ao interessado. Determinação a SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, Í, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, as Contas da Processamento de Dados Amazonas S/A – PRODAM, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. TIAGO MONTEIRO DE PAIVA, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;

9.2- RECOMENDAR à origem:

- 9.2.1- Criar órgão de Controle Interno da entidade, nos moldes da Lei nº 4.320/64;
- **9.2.2- Evitar** deixar de numerar os processos licitatórios de interesse do órgão, incluídos os de inexigibilidade e dispensa;
- **9.2.3- Abster-se** de contratar serviços jurídicos por meio de inexigibilidade de licitação quando for viável a competição entre os licitantes;
- **9.2.4- Criar** mecanismos de controle efetivo de acompanhamento dos processos judiciais em curso;
- **9.2.5- Tomar providências** no sentido de designar servidor que tenha qualificação para o acompanhamento do Portal da Transparência na PRODAM, em atendimento à Lei de Acesso à Informação LAI;



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 473/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.2.6- Tomar providências** efetivas para o recebimento de créditos a receber;
- **9.2.7- Criar** mecanismos de controle efetivo de Pessoal, evitando situações de acúmulos de cargos públicos por parte dos empregados;
- **9.2.8- Criar** política de atendimento voltado também à clientela privada, de modo a tornar a PRODAM mais competitiva no mercado;
- **9.3- Notificar** o interessado para que tome ciência do Relatório/Voto e Acórdão;
- **9.4- DETERMINAR ao SEPLENO** que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- **10- Ata**: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 07 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral